



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.688 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Dia Municipal da Juventude em Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Flôres, o Dia Municipal da Juventude, devendo ser inserido no Calendário Municipal, a ser comemorado em 29 de abril de cada ano.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Juventude:

- I- Proporcionar a reflexão conscientização para as questões relacionadas à juventude;
- II- Estimular a elaboração de políticas públicas voltadas aos anseios dos jovens;
- III- Dar visibilidade ao talento e a capacidade profissional dos jovens, através de cursos profissionalizantes e oficinas de artes;
- IV- Realizar mostra multicultural com palestras e exposições na rede pública de ensino, incluindo diversos temas, tais como: combate às drogas, sexualidade, vocação profissional, família, sustentabilidade, etc;
- V- Elaborar e/ou apoiar projetos e eventos culturais, esportivos, filantrópicos, sociais, ambientais etc – que promova integração e troca de valores entre os jovens, tornando-os fonte de aprendizado.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene, na data ou próxima a mesma, prevista no artigo 1º, prestando a devida homenagem à juventude, divulgando a toda sociedade rioflorense e convidando os alunos da Rede Pública de Ensino.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 25 de junho de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 25 de junho de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal